



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.694, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 3.947/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município e cria o Programa e Desenvolvimento Econômico e Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

III – Revogado;

IV – execução de serviços de terraplenagem, serviços de cascalhamento, transporte de terra e materiais de construção e outros similares;

.....

XI – fornecer tubos, cascalho e pedra brita para a melhoria do pátio da empresa, quando necessário.

§ 1.º *A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo, exceto os contidos nos itens IV e XI, será outorgada por lei autorizativa.*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

III – Revogado.

.....

VIII – a restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 30% (trinta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, ficando o prazo de fruição deste benefício fiscal limitado ao período de 08 (oito) anos.

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Fica alterado o Art. 13 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no município, desde que se trate de estabelecimentos que venham gerar valor adicionado do ICMS e/ou arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, IV, V, IX, XI, do Art. 3.º, aplicando-se-lhes as demais normas desta lei.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o inciso I do Art. 18 da Lei n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

I –

a) Serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terra, cascalhos e trabalhos necessários de conservação de arruamento, pátios de manobra, acessos e outros similares, até o montante de 30 (trinta) horas;

b) Fornecer tubos, cascalho e pedra brita para a melhoria do pátio da empresa, quando necessário;

.....” (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.